PGM



RECEBIDO Em 25/09/2024 Cutulino Moreva homo Câmara Municipal de Acailândia

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 759, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

"Institui a Semana Municipal da Mulher Empreendedora e dá outras providências."

- O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:
- Art. 1º. Esta Lei institui a Semana Municipal da Mulher Empreendedora, a ser comemorada anualmente na terceira semana de novembro, com o propósito de conscientizar a população sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras.
- Art. 2º. Por ocasião da comemoração da Semana Municipal da Mulher Empreendedora, o poder público deverá promover campanhas de esclarecimento sobre a importância desse segmento, incluindo ações que promovam, incentivem e valorizem a difusão do espírito empreendedor feminino, capacitação de lideranças, palestras magnas, palestras técnicas, minicursos, oficinas, treinamentos, workshops, com vistas à ampliação do conhecimento e a informações para tornar os empreendimentos mais lucrativos.
- Art. 3°. A Semana Municipal da Mulher Empreendedora visa dar às mulheres empreendedoras o protagonismo estratégico com as seguintes diretrizes:
- I- Elevar a mulher à líder empreendedora, sensibilizando-a quanto as oportunidades de negócios e de mercado;
- II- Incentivar a criação de projetos produtivos e que agregam valor a produtos e serviços;
 - III- Difundir a cultura empreendedora entre as mulheres;





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA GABINETE DO PREFEITO

IV- Promover a criação de microempresa individual.

- Art. 4º. As ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgadas pela Administração Pública, como forma de propiciar a efetiva participação da sociedade civil.
- Art. 5°. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, podendo também formar parcerias com entidades públicas e privadas.
- Art. 6°. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, inclusive por patrocínios ou doações privadas.
 - Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Aluísio Silva Sousa Prefeito Municipal

